



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1432, DE 26 DE JUNHO DE 1990.

Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1990, aos servidores e funcionários municipais do Poder Legislativo, um reajuste salarial na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os salários e vencimentos recebidos no mês de maio de 1990.

Parágrafo Único - O Anexo II da Lei Municipal nº 1428/90, de 23 de maio de 1990, passa a vigorar com a redação do Anexo II da presente lei.

Artigo 2º - O índice de reajuste concedido no artigo 1º desta lei é extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompéia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 26 DE JUNHO DE 1990.


MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 26 de junho de 1990.



GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1432/90.

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VALOR-Cr\$
01	32.790,00
02	29.011,00
03	21.815,00
04	8.892,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 26 DE JUNHO DE 1990.


MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL